

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 117/1984 de 26 de Junho

Nos. termos do nº 3 do art.º 8º do Decreto Regional nº. 27/82/A, de 3 de Setembro e do artº. 59º do Estatuto Político Administrativo da Região, o Governo resolve:

1. Homologar o acordo de saneamento económico financeiro a celebrar entre a empresa Raul Domingues & Filhos, Lda e as seguintes Instituições de Crédito: Banco Comercial dos Açores, Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada, Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, Banco Fonsecas & Borney, Caixa Económica Açoriana e Banco Totta & Açores, nos termos propostos por estas entidades;

2. Conceder compensações de juros (12%), respeitantes a transformação de responsabilidades no montante de 17.068 contos, de curto em longo prazo, nos termos dos artºs 3º. e 4º. da Portaria nº. 1/83, de 25 de Janeiro, por o nível de recuperabilidade e viabilidade da empresa corresponder ao Grupo II, do art.º 2º da mesma Portaria, a que corresponde o montante de 8.207 contos, distribuídos de seguinte forma:

|       |              |
|-------|--------------|
| —1984 | 2.048 contos |
| —1985 | 1 812 contos |
| —1986 | 1 489 contos |
| —1987 | 1 183 contos |
| —1988 | 868 contos   |
| —1989 | 558 contos   |
| —1990 | 240 contos   |

3. Conceder à empresa isenção de contribuição industrial, durante o período de vigência do acordo de saneamento económico-financeiro, nos termos da Lei nº. 36/77, de 17 de Junho;

4. O simples incumprimento pela empresa das cláusulas do acordo ora homologado poderá determinar a sua rescisão;

5. Quando a rescisão resulte de incumprimento culposos, determinará o vencimento imediato de todas as prestações e a obrigação de devolver todos os benefícios recebidos.

Aprovada em Conselho, em 29 de Maio de 1984. —O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.